



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 26 / CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **597ª Reunião Ordinária**, realizada em **14 de outubro de 2014**, e

**CONSIDERANDO** o valor urbanístico e histórico da Igreja do Bom Jesus do Brás para a formação do Bairro do Brás, edificada no mesmo local como capela ainda no início do século XIX e, portanto, importante elemento de urbanização do bairro;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico dessa Igreja no quadro da arquitetura religiosa paulistana do século XX, edificada entre 1896 e 1903, a partir de projeto inicial dos engenheiros Emílio e Ricardo Ambauer Calcagno (sócios da empresa Calcagno & Irmão), completado pelo arquiteto Jorge (George) Krug e, na década de 1940, pelo arquiteto Giuseppe (José) Sacchetti;

**CONSIDERANDO** o valor artístico das pinturas murais e decorativas do interior da igreja, atribuídos a Arnaldo Meozzi, Carlos Oswald e Waldemar Cordeiro, artistas relevantes no quadro brasileiro das artes plásticas;

**CONSIDERANDO** o valor histórico e afetivo da Igreja para a comunidade católica do Bairro do Brás e adjacências, e

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº. 2002-0.216.414-0,

**RESOLVE:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 1º - TOMBAR a IGREJA DO BOM JESUS DO BRÁS**, situada à Avenida Rangel Pestana nº 1419 e 1421, esquina com Rua Monsenhor Andrade, no Bairro do Brás, Subprefeitura da Mooca (Setor 002, Quadra 083, Lote 0001-5), conforme as seguintes diretrizes de preservação e o indicado no mapa que acompanha esta Resolução:

- a) Preservação das características arquitetônicas externas da edificação: fachadas, torres, cúpula, vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, componentes arquitetônicos e elementos decorativos, incluindo sua volumetria;
- b) Preservação das áreas e elementos arquitetônicos internos da edificação, que mantêm a integridade de suas características, incluindo revestimentos, vitrais, ornamentos, pinturas decorativas, com destaque para as pinturas murais artísticas;
- c) Preservação de altares, imagens sacras, mobiliário, objetos de culto e outros elementos de interesse artístico e histórico, que integram os ambientes internos: nave central e laterais, altar principal e laterais, sacristia e demais áreas de apoio do templo.

**Artigo 2º - O presente tombamento abrange os seguintes bens móveis, integrantes do acervo da Igreja do Bom Jesus do Brás, por seu valor histórico e artístico:**

- I – Órgão de tubos francês Cavaille-Coll situado no coro;
- II – Conjunto de quadros representando a Via Sacra localizado na nave central;
- III – Conjunto de púlpitos localizados na nave central.

**Artigo 3º - Ficam excluídos desta Resolução, os seguintes itens indicados no Artigo 2º, da Resolução Nº 20/CONPRESP/2002, de abertura de processo de tombamento:**

- I – Acervo documental: integram, atualmente, o acervo do Arquivo da Cúria;
- II – Alfaias: objetos de maior valor histórico e artístico que foram doados para o Museu de Arte Sacra.

**Artigo 4º - Fica definida a seguinte área envoltória de proteção para o bem tombado e respectivas diretrizes:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

SETOR	QUADRA	LOTES	RECUOS	ALTURA MÁXIMA
002	082	0004-5, 0007-1, 0008-8, 0009-6, 0014-2, 0019-3, 0020-7, 0024-1, 0025-8, 0026-6, 0027-4, 0035-5, 0047-9, 0055-1, 0056-8, 0057-6, 0058-4 a 0072-1, 0077-0	<i>Ausência de recuo frontal</i>	<i>12,00 metros</i>
002	083	0002-3, 0003-1, 0004-1, 0005-8, 0006-6, 0007-4, 0008-2, 0009-0, 0010-4, 0011-2, 0012-0, 0013-9, 0014-7, 0015-5, 0016-3, 0017-1, 0018-1 0019-8, 0022-8, 0023-6, 0037-6, 0038-4, 0039-2, 0040-6, 0041-4, 0042-2, 0043-0, 0044-9, 0045-7, 0046-5, 0049-1, 0055-4.	<i>Ausência de recuo frontal</i>	<i>7,00 metros</i>
002	084	0003-6, 0004-4, 0197-0	<i>Ausência de recuo frontal</i>	<i>30,00 metros</i>
002	084	0027-3, 0036-2, 0037-0, 0039-7, 0040-0, 0041-9, 0042-7, 0043-5, 0045-1, 0047-8 a 0105-9, 0108-3 a 0169-5, 0171-7, 0172-5, 0175-1 a 0178-4, 0181-4 a 0184-9, 0196-2.	<i>Ausência de recuo frontal</i>	<i>12,00 metros</i>

**Artigo 5º** - Qualquer projeto ou intervenção na edificação tombada, incluindo manutenção ou pequenos reparos, deverá ser analisado previamente pelo DPH e aprovado pelo CONPRESP.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 03/02/2015 – página 54

DOC 21/03/2015 – página 76 e 77 (reti-ratificação)